

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO
DE DECRETO-LEI QUE
ESTABELECE AS REGRAS
GERAIS A QUE DEVEM
OBEDECER O TRATAMENTO E
A INTERCONEXÃO DOS
DADOS CONSTANTES DAS
INFORMAÇÕES A PRESTAR
PELAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO MUTUANTES, EM
RELAÇÃO A CADA UM DOS
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO
À HABITAÇÃO BONIFICADOS.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 12 DE DEZEMBRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuanes, em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 9 de Dezembro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuanes, em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados;
2. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que prevê, no caso de imóveis situados nas Regiões Autónomas

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

dos Açores e da Madeira, os dados sejam remetidos às respectivas entidades processadoras do pagamento das bonificações.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

Dionísio de Sousa